



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-1085

PROJETO DE LEI Nº 041, DE 12 DE ABRIL DE 2018.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.095/1998 QUE CRIA A FUNÇÃO GRATIFICADA OU CARGO EM COMISSÃO 7 (CC OU FG 7), ALTERA O PADRÃO DE VENCIMENTO DO CARGO DE DIRETOR TÉCNICO DO HMGDN NO PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS (LEI Nº 314, DE 17 DE OUTUBRO DE 1990), E DÁ PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Altera o *caput* do art. 3º da Lei Municipal nº 1.095, de 19 de agosto de 1998, que a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Fica criada o CC 7, correspondente ao valor de R\$ 1.432,00 (um mil quatrocentos e trinta e dois reais), ou FG 7 com valor equivalente a 80% (oitenta por cento) do vencimento do Cargo em Comissão respectivo, e altera o padrão de vencimento do cargo de Procurador Municipal constante do Anexo II da Lei Municipal nº 314-89/92, de 17 de outubro de 1990, que passa a ter a seguinte redação:”

Art. 2º. Altera o padrão de vencimentos do cargo de Diretor Técnico do Hospital Municipal, que passa a ser o correspondente a FG 7 ou CC 7.

VI - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE:

DENOMINAÇÃO DO CARGO	Nº DE CARGOS	PADRÃO MÁXIMO
...		
Diretor Técnico do Hospital Municipal	01	FG 7 OU CC 7

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, constante da Lei do Orçamento Anual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, observadas as dotações da unidade orçamentária específica.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR DOELER,
Prefeito Municipal.

Silvana Tassinari Taschetto,
Secretária Municipal de Administração.

Artur Sergio Haesbaert Filho,
Procurador Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-1085

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 041/2018.

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhora Vereadora:

A Administração Municipal encaminha para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 041/2018, de 12 de abril de 2018, que “ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.095/1998 QUE CRIA A FUNÇÃO GRATIFICADA OU CARGO EM COMISSÃO 7 (CC OU FG 7), ALTERA O PADRÃO DE VENCIMENTO DO CARGO DE DIRETOR TÉCNICO DO HMGDN NO PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS (LEI Nº 314, DE 17 DE OUTUBRO DE 1990), E DÁ PROVIDÊNCIAS..”

Desde logo, faz-se necessário ressaltar que houve a necessidade de adequação do valor da Função Gratificada (FG 7) ao que estabelece o Parágrafo Único, do art. 49, da Lei nº 313, de 17 de outubro de 1990, que determina que o a função gratificada criada em paralelo com o cargo em comissão não poderá ter superior a 80% do vencimento do cargo em comissão. Impôs-se essa adequação, em virtude de que tal FG estava correspondendo a 100% do valor do CC respectivo, em afronta à determinação legal. Com isso, a FG do cargo corresponderá a R\$ 3.328,50 e não mais ao montante de R\$ 4.160,63, que é o valor atual do vencimento do CC7.

Dito isso, especificamente quanto à alteração do padrão de vencimentos do cargo de Diretor Técnico do Hospital Municipal, temos que é medida que se impõe, haja vista a grande dificuldade de se conseguir um profissional que aceite essa responsabilidade com os vencimentos atuais, já que as atribuições são inúmeras e o preenchimento do cargo é condicionante para que seja possível reabrir plenamente os serviços prestados no hospital, bem como manter a regularidade de seu funcionamento.

Este valor que ora se propõe, pressupõe a atuação em tempo integral deste profissional, além dos cuidados para com toda a parte que envolve os médicos e equipe de enfermagem perante os atendimentos a serem realizados.

Salienta-se, ainda, a extrema importância deste profissional nas atribuições do hospital, conforme documentação que integra a matéria, sendo que, sem estarmos devidamente representados por um Diretor Técnico, não teremos licença para a reabertura do HMGDN, pois as normas do CREMERS nos impossibilitarão de funcionar, podendo inclusive correremos o risco de termos o hospital fechado, dada a ausência de responsável por todo o serviço médico realizado.

Desta forma, acreditando que mereça guarida a análise dos objetivos que ensejaram a remessa do presente Projeto de Lei a esta Casa e sua aprovação pelos membros



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-1085

do Poder Legislativo Municipal, que certamente não se furtarão de contemplar a matéria, que se reveste de extrema importância, solicitamos que o presente Projeto de Lei seja recebido, discutido e votado EM REGIME DE URGÊNCIA, e desde já colocando à disposição dos Vereadores a Secretaria Municipal da Saúde para que esclareça as eventuais dificuldades que possam surgir no tocante aos termos da matéria.

VICTOR DOELER,
Prefeito Municipal.